



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.137, DE 18 DE ABRIL DE 2.008

Proj. Lei 034/08 Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a colocação obrigatória de adesivos educativos com o texto Não Jogue Lixo Pela Janela: Vamos Manter a Cidade Limpa no espaço interno de todos os ônibus, micro ônibus e peruas utilizados no sistema municipal de transporte coletivo público de passageiros e alunos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a instalação obrigatória de adesivos com o texto **NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA**, em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus, micro ônibus e peruas utilizadas no sistema municipal de transporte coletivo público de passageiros e alunos.

§ 1º - Os adesivos educativos de que trata a presente Lei serão colocados na seguinte proporção: no mínimo 4 (quatro) adesivos em cada ônibus, no mínimo 3 (três) adesivos em cada micro ônibus e no mínimo 2 (dois) adesivos em cada perua.

§ 2º - O texto educativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser de fácil visualização, com letras com no mínimo de 10 (dez) centímetros de altura.

Art. 2º - Os prestadores do serviço de transporte público coletivo de passageiros e alunos por delegação do Poder Público, sob regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, terão prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência desta Lei, para colocar nos veículos empregados nessa atividade o adesivo de que ela trata.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, em especial no que tange as sanções ao não cumprimento da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Abril de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SANLO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de abril de 2008.